

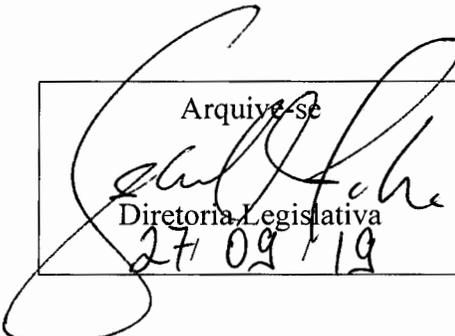
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.289, de 23/09/19

Processo: 82.222

## PROJETO DE LEI Nº. 12.746

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Institui a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
27/09/19



**PROJETO DE LEI Nº. 12.746**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor 08/01/2019	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parcerias CJ nº	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 05/02/19	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 05/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 05/02/19
À COPUMA  Diretor Legislativo 12/02/2018	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 12/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 12/02/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 34911/2018

PUBLICAÇÃO

Rubrica

08/02/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Foz de Jd*  
Presidente

05/02/2019

**APROVADO**

*Foz de Jd*  
Presidente

03/09/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.746**

*(Cícero Camargo da Silva)*

Institui a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

Art. 1º. É instituída a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante:

I – ações educativas para conscientização sobre o desperdício de água potável decorrente da prática de lavar calçadas e quintais com mangueira aberta;

II – divulgação de alternativas e sistemas arquitetônicos em imóveis para captação e reúso de água da chuva.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Cada vez que uma mangueira fica aberta por 15 minutos são perdidos 279 litros de água. Isso significa que, se você lavar a calçada uma vez por semana, mais de 14 mil litros de água potável vão para o bueiro da rua por ano.

Em 20 anos, esse gasto sobe para mais de 290 mil litros, quantidade suficiente para suprir as necessidades diárias de água – para beber – de 145 mil pessoas.

Lembrando que o desperdício de água não impacta apenas o bolso da população. Quanto mais água tratada for para o ralo, mais os governos terão de investir em novas estações de tratamento. Um dinheiro que, convenhamos, seria melhor empregado em educação e saúde.

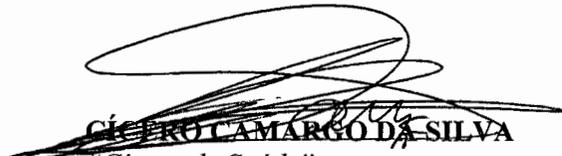


(PL nº 12.746 - fl. 2)

E veja-se que para manter a calçada limpa é suficiente varrê-la. Se for o caso, dá para combinar a técnica do pano umedecido com um enxágue rápido. E aqui é possível usar um balde com água já utilizada na lavagem de roupa, por exemplo.

Assim, o presente projeto de lei visa promover a conscientização para se evitar o desperdício de água potável em hábitos domésticos antiquados e nocivos ao sistema público de água.

Sala das Sessões, 08/01/2019.

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 812

PROJETO DE LEI Nº 12.746

PROCESSO Nº 82.222

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a Campanha "Calçada Não Tem Sede", de conscientização sobre desperdício de água potável.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha "Calçada Não Tem Sede", para promover a conscientização sobre o desperdício de água potável em hábitos domésticos antiquados e nocivos ao sistema público de água e, assim, evitar tal desperdício. Este excedente uso de água, atinge não só financeiramente os habitantes, como também, alcança o governo, este que terá que investir em novas formas de ampliar a distribuição de água e de fornecer água e saneá-la.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 24/08/2011.

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Janeiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.222

PROJETO DE LEI Nº 12.746, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a Campanha "Calçada Não Tem Sede", de conscientização sobre desperdício de água potável.

PARECER

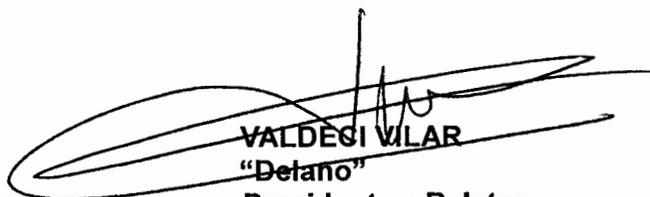
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa promover a conscientização para evitar o desperdício de água potável em hábitos domésticos antiquados e nocivos ao sistema público de água.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessárias para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 05/02/2019.

APROVADO  
05/02/19

  
VALDESI VILAR  
"Delano"  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vitor Oeste"

  
PAULO SERGIO MARTINS  
"Paulo Sergio - Delegado"

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 82.222

PROJETO DE LEI 12.746, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a Campanha "Calçada Não Tem Sede" de conscientização sobre desperdício de água potável.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

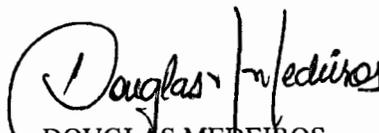
*"[...] o desperdício de água não impacta apenas o bolso da população. Quanto mais água tratada for para o ralo, mais os governos terão de investir em novas estações de tratamento. Um dinheiro que, convenhamos, seria melhor empregado em educação e saúde.*

*E veja-se que para manter a calçada limpa é suficiente varrê-la. Se for o caso, dá para combinar a técnica do pano umedecido com um enxágue rápido. E aqui é possível usar um balde com água já utilizada na lavagem de roupa, por exemplo.*

*Assim, o presente projeto de lei visa promover a conscientização para se evitar o desperdício de água potável em hábitos domésticos antiquados e nocivos ao sistema público de água".*

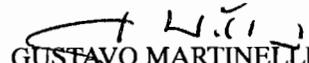
Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

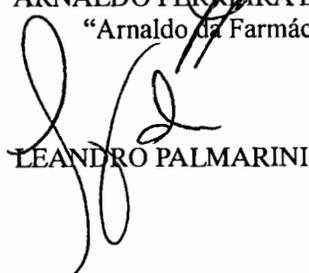
Sala das Comissões, 12-02-2019.

  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente e Relator

APROVADO  
12.102119

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
"Arnaldo da Farmácia"

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
LEANDRO PALMARINI

  
Eng. MARCELO GASTALDO



Processo 82.222

PUBLICAÇÃO Rubrica  
*06/09/2019 Jul*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.746**

Institui a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de setembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1.º.** É instituída a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante:

I – ações educativas para conscientização sobre o desperdício de água potável decorrente da prática de lavar calçadas e quintais com mangueira aberta;

II – divulgação de alternativas e sistemas arquitetônicos em imóveis para captação e reúso de água da chuva.

**Art. 2.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dezenove (03/09/2019).

*Fay Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.746

PROCESSO N.º 82.222

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04 / 09 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Náide S. Moraes*

RECEBEDOR:

*Selipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 09 / 19

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

Nº. 12  
PROC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 318/2019

Processo n.º 29.362-9/2019

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral n.º 83981/2019  
Data: 24/09/2019 Horário: 13:44  
Administrativo -

Jundiaí, 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.289, objeto do Projeto de Lei n.º 12.746, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
24/09/19

Ao

Exmo.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



**LEI N.º 9.289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

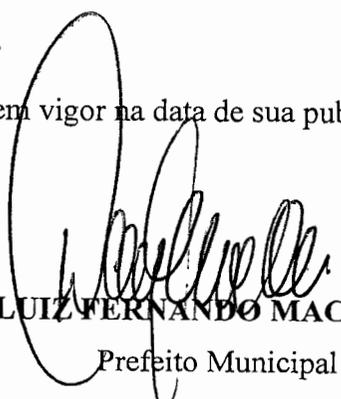
**Art. 1º.** É instituída a Campanha “Calçada Não Tem Sede”, de conscientização sobre desperdício de água potável.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante:

I – ações educativas para conscientização sobre o desperdício de água potável decorrente da prática de lavar calçadas e quintais com mangueira aberta;

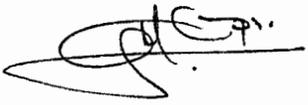
II – divulgação de alternativas e sistemas arquitetônicos em imóveis para captação e reúso de água da chuva.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.746**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 21/01/2019 *Jul*; 05/07  
em 09/01/2019 *AD*; fls 08 em 07/02/19  
*Ce*, fls 9 em 13/02/19 *Ce*  
fls 10/11 em 04/09/2019 *Jul*  
fls. 12/13 em 25/09/19 *AD*

**Observações:**